

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014.

Altera a redação de artigos, parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município Passa Sete – RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º: O Art. 8º da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º: O Município pode realizar convênios com a União, o Estado e Municípios para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas, devendo obrigatoriamente encaminhar a Câmara Municipal cópia dos mesmos para que tomem conhecimento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 2º: O inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 -

I – Propor ao Plenário Projetos de Lei que criam, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Art. 3º: Ficam extintos os incisos IX e XI do artigo 16 da lei Orgânica do Município de Passa Sete/RS.

Art. 4º: O Art. 24 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 24: As Comissões da Câmara Municipal, em razão de matéria de sua competência, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar Secretários Municipais, titulares de autarquias ou de instituições de que participe o Município, para comparecerem perante elas a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º -

Art. 5º: Fica extinto o inciso V do Art. 35 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS.

Art. 6º: Os incisos VIII e XVIII do Art. 35 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passam a terem a seguinte redação:

Art. 35 -

VIII – Propor os Projetos de Lei que estabeleçam ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de seus membros, em conformidade com a legislação em vigor.

XVIII – Convocar, através de suas respectivas Comissões, qualquer Secretário, titular de autarquia ou de instituição de que participe o município, para prestar informações.:

Art. 7º: O Art. 36 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 36: Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, formada na última sessão ordinária do período legislativo.

Art. 8º: O Art. 43 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 43 – O Projeto de Lei com parecer contrário de todas as Comissões é arquivado, sem deliberação do Plenário.

Art. 9º: O § 4º do Art. 46 da Lei Orgânica do município de Passa Sete passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 -

§ 4º - Vetado, o projeto é devolvido à Câmara, será ele submetido , dentro de vinte dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação aberta obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 10º: O Art. 59 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos sem cobertura financeira para execução de programas ou projetos, após o término de seu mandato, que ultrapassem a um duodécimo do orçamento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

Art. 11º: Fica extinto o Art. 93 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS.

Art. 12: O inciso II do Art. 117 da Lei Orgânica do município de Passa Sete – RS passa a ter a seguinte redação:

Art. 117 -

II – Atender a população de zero a cinco anos em creches e pré-escolas.

Art. 13: Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Sete, RS, 02 dias do mês de abril de 2014.

Alzemiro de Vargas -----

Cleber Jahn -----

Clerio Alcindo Schley -----

Flavio Batista da Silva -----

Idolesia de Fatima Cremonese Lopes -----

Valnei Pereira-----

Rogério José Rech -----

Romário Rohers -----

José Marçal Dassi -----